

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Altera o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor que fica sujeita à conveniência dos órgãos e entidades públicas a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas por meios diversos da divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

.....

.....

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, é obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), ficando sujeita à conveniência do órgão ou entidade pública a utilização de outros meios e instrumentos legítimos de que dispuserem.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a maioria dos entes públicos ainda se utilizam dos jornais de grande circulação para divulgação de informações de interesse público por eles produzidas. Isso implica custo desnecessário para o erário, uma vez que a divulgação nos sítios eletrônicos oficiais já seria suficiente para cumprimento dos deveres de publicidade e transparência.

Sendo assim, entendemos pertinente que se altere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para retirar a obrigatoriedade de os entes e órgãos públicos terem que divulgar as informações de interesse público por todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, bastando que isso seja feito através dos sítios eletrônicos oficiais.

É bom lembrar que permanecem dispensados da divulgação obrigatória na internet os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes, conforme § 4º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011. Para eles, aplica-se o *caput* do referido art. 8º, que determina a divulgação em local de fácil acesso.

Ante a importância da presente iniciativa, esperamos a sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado NEREU CRISPIM